

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4725 de 28/08/98
Autuado com 04 folhas
Ass. _____

FLS. N.º 01
R.G.L. 4725
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Publique - se inclui-se em
partida por cinco sessões
26/09/98
PAULO KOBAYASHI Presidente

PROJETO DE LEI Nº 477, DE 1998.

Altera o parágrafo único do inciso II do artigo 3º da Lei nº 2815/81.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo único do inciso II do artigo 3º da Lei nº 2815, de 23 de abril de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - As viúvas e os inativos poderão solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição como contribuinte.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em geral, o servidor público quando se aposenta tem uma significativa diminuição nos seus proventos pois muitas das gratificações que recebe não são incorporadas aos salários e, dessa forma, são excluídas dos proventos por ocasião da aposentadoria.

Por outro lado, grande parte desses servidores passam a pagar seguros-saúde ou planos de atendimento médico particulares uma vez que os serviços prestados pelo IAMSPE muitas vezes não atendem às necessidades dos contribuintes. Aqui podemos citar como exemplo o cancelamento, ocorrido há poucos meses, dos convênios com hospitais e profissionais de saúde do interior do Estado.

Assim, o Poder Público deve dar a possibilidade do cancelamento da inscrição no IAMSPE para os que se aposentam e para os pensionistas, como forma de poderem optar pelo serviço médico que desejarem sem, por isso, serem onerados com o pagamento de dois serviços.

A legislação atual dá essa possibilidade mas estipula o prazo de 180 dias para a opção. Ocorre, porém, que muitos pensionistas e aposentados não

ENTREOU NA MESA EM:
25/09/98 17:04:33 016016

FLS N.º 02
RGL 4725
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

recorrem à opção por desconhecerem a lei e, quando tomam conhecimento, o prazo já se expirara. Outros resolvem optar pelos serviços privados de saúde no decorrer da aposentadoria e, assim sendo, não precisarão utilizar o IAMSPE, tornado-se desnecessário continuar com a contribuição.

Diante do exposto, apresento este Projeto de lei dando a possibilidade de opção, a qualquer tempo, para os aposentados e pensionistas cancelarem a inscrição como contribuinte do IAMSPE.

Sala das Sessões, em



Deputado ALDO DEMARCHI

-PPB-

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27.08.98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG 26181/98

.....
Conferente

Legislação citada: Lei nº 2815, de 23 de abril de 1981

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista ao Sr. []

Deputado Nogueira

Pelo prazo de 03 dias.

11 / 11 / 1988

Presidente

Arquive-se nos termos do Art. 174 da IX CRI. Publique-se este Despacho.

16 Maio / 1989

VANDERLEI MACIEL

Divisão de Organização Legislativa
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no TRABALHO LEGISLATIVO
de 13.04.89